
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2025

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 794- 19/09/2025
DATA DA LAVRATURA: 23/09/2025
INFRATOR: ELISANA FERNANDA GOZER
LOCALIDADE DO DANO: RUA DOS IPES, Nº 963,
QUADRA: 18LOTE: 13
JD. MONTE REY- SARANDI/PR.

DESCRIÇÃO DO DANO: PODA DRÁSTICA DE 1 (UMA)
ÁRVORE - LEI 3.049/2024:

ART. 4º PARA EFEITOS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR:
XXVII - PODA DRÁSTICA: CORTE DE MAIS DE 50%
(CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DA MASSA
VERDE DA COPA OU O CORTE DA PARTE SUPERIOR
DA COPA, ELIMINANDO A GEMA APICAL, OU O CORTE
DE SOMENTE UM LADO DA COPA, OCASIONANDO O
DESEQUILÍBRIO ESTRUTURAL DA ÁRVORE;

ART. 43. OS TIPOS DE PODAS ADOTADOS NO
MUNICÍPIO ESTÃO DE ACORDO COM A ABNT NBR
12.246-1/2013 E SÃO DIVIDIDOS EM:

§ 2º A ADOÇÃO DE PODA DRÁSTICA, SEM A DEVIDA
JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE,
CONSTITUI INFRAÇÃO A ESTE CÓDIGO.

ART. 78. AO INFRATOR SERÃO APLICADAS
PENALIDADES NA SEGUINTE ORDEM:

III - PROMOVER PODA DRÁSTICA EM QUALQUER
ESPÉCIE VEGETAL DE PORTE ARBÓREO – MULTA DE
180 (CENTO E OITENTA) UFPS, POR ÁRVORE;

O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO
DISPOSITIVO DA LEI 3049/2024 ART 4 INC. XXVII, ART.
43 §2º E ART. 78 III.

O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU
IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA
PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO
254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER
PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE
ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:C92EA238

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/10/2025. Edição 3377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>